



Câmara Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.870 DE 21 DE JULHO DE 1.995.

"Obriga os Vendedores ambulantes oferecerem em embalagem individual descartável, condimentos para sanduíches e similares e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU, E EU, ANTÔNIO CÉSAR DE FARIA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ART.59, §8º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COMBINADO COM O ART.261, §1º, I DA RESOLUÇÃO Nº 11/90, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam, os vendedores ambulantes legalmente habilitados para o comércio de Morro Agudo, por esta lei, obrigados a fornecer em embalagem individual descartável os produtos como, condimentos, molhos e temperos para sanduíches e similares, vedados os dispensadores de uso repartido.

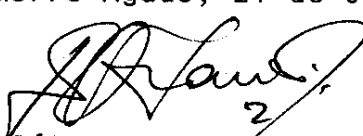
Parágrafo Único - A obrigatoriedade prevista neste artigo é extensiva quanto ao local:

I - fixo ou localizado - aquele no qual o ambulante recebe a permissão de uso de área definida, do logradouro, praça ou via pública;

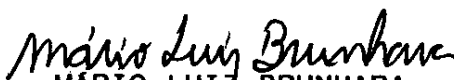
II - variável - aquele não fixo, no qual o ambulante recebe a permissão de atuação nos locais de maior aglomeração temporária de pessoas, tais como saídas, estádios e outros.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor à partir de 90 dias de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo, 21 de Julho de 1.995.


ANTÔNIO CÉSAR DE FARIA
Presidente

Registrada e publicada na Coordenadoria de Administração e Legislação, em data supra.


MÁRIO LUIZ BRUNHARA
Coordenador de Administração e Legislação